



## **DECRETO Nº 21.325, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Disciplina a retomada das atividades escolares presenciais das instituições públicas e privadas do Município de Campinas, na forma que especifica. O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,*

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437, de 31 de dezembro de 2020, que estende a quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 07 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá outras providências; e

Considerando a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a retomada das atividades presenciais, a partir de 1º de março de 2021, nas seguintes unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas:

I - Centros de Educação Infantil - CEIs, para o Agrupamento III;

II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Emefs;

III - Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos - Ejas;

IV - Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral - Emefeis;

V - Unidades Educacionais Fumec - UEFs, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec; e

VI - Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antônio da Costa Santos”, Ceprocamp, da Fumec.

§ 1º As atividades presenciais estão condicionadas à limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento) do número de alunos matriculados e alocação do Município na Fase Amarela do Plano São Paulo.

§ 2º As atividades presenciais dos Agrupamentos I e II dos Centros de Educação Infantil - CEIs serão retomadas gradualmente, conforme comunicação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Nas fases laranja e vermelha, ficam suspensas as atividades e aulas presenciais, mantendo-se as atividades e aulas remotas.

**Art. 2º** As atividades presenciais das Redes Estadual e Particular de Ensino poderão ser retomadas, seguindo os critérios do Decreto Estadual nº 64.384/2020:

I - nas fases vermelha ou laranja, com limitação de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com limitação de até 70% (setenta por cento) do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, com até 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados.

**Art. 3º** As aulas e atividades presenciais das Instituições de Ensino Superior poderão ser gradualmente retomadas, seguindo os critérios do Decreto Estadual 64.384, de 17 de dezembro de 2020, da seguinte forma:

I - na fase amarela, com limitação de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

II - na fase verde, com limitação de até 70% (setenta por cento) do número de alunos matriculados.

III - atividades presenciais suspensas nas demais fases.

Parágrafo único. Os cursos superiores de medicina, farmácia, fisioterapia, enfermagem, fonoaudiologia, odontologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina ficam autorizados com a presença de 100% (cem por cento) dos alunos matriculados, em qualquer Fase do Plano São Paulo.

**Art. 4º** O retorno das atividades escolares, em quaisquer dos níveis acima disciplinados, deverá obedecer ao disposto no Decreto Estadual nº 65.384/2020, no Plano Estadual de Retorno da Educação do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo e nos protocolos sanitários específicos do setor, disponíveis no [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

Parágrafo único. Fica vedada a realização de atividades escolares que possam gerar aglomeração.

**Art. 5º** Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 21.015, de 21 de agosto de 2020 e nº 21.097, de 05 de outubro de 2020.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021.

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2021.00004307-68.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito